



Ofício 002/2020

Urussanga (SC), 21 de fevereiro de 2020.

Ilmo Sr.
André Luiz Dias de Mello
Gerente de Desenvolvimento Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)

Prezado Senhor,

Cordiais saudações, vimos por meio deste solicitar o acesso e/ou cópia do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Mina Santana Céu Aberto, de responsabilidade da Carbonífera Siderópolis Ltda, para que a Câmara Técnica de Assessoramento do Comitê da Bacia do Rio Urussanga possa analisá-lo.

A solicitação se faz necessária diante da preocupação de algumas organizações membros do Comitê da Bacia do Rio Urussanga sobre a ampliação do licenciamento ambiental de empreendimento voltado ao aproveitamento da área remanescente da jazida de carvão, discutida na audiência pública do dia 23 de janeiro do corrente ano, no salão paroquial da comunidade, em Urussanga.

Diante da possibilidade desta atividade econômica vir a influenciar a qualidade de recursos hídricos na bacia hidrográfica, em que outros setores econômicos fazem uso dessa água, o Comitê, no âmbito de sua área de atuação, tem a competência de:

- I - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
 - II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
 - III - Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
 - IV - Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
 - V - Propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;
 - VI - Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
 - VII - (VETADO)
 - VIII - (VETADO)
 - IX - Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.
- Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Os comitês de bacias hidrográficas, órgãos colegiados com poderes deliberativos, consultivos e normativos, foram instituídos pela Lei Federal nº 9.433/1997 e integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O Comitê da Bacia do Rio Urussanga, criado pelo Decreto Estadual 4.934/2006, é composto de 40 assentos, distribuídos em 16 representantes de organizações membros da população da bacia (40%), 16 representantes dos usuários da água (40%) e 08 representantes dos órgãos de administração federal e estadual (20%).

Certos de contar com o apoio e aceite da solicitação, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas

Cordialmente,


Carla Cristina Possamai Della
Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga